



LEI N.º 94/2017

DE 10 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: ALTERA O VALOR DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, COM EFEITOS EXTERNOS, A QUE ALUDE O § 3º, DO ART. 100, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPV), nos termos previstos no § 3º, do art. 100, da CF/88 e alterações previstas na EC nº. 52/2009, no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, fica majorado para a quantia de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) cada.

Art. 2º Os termos contidos na Lei Municipal nº. 013/2005, de 07 de outubro de 2005, alterada pelas leis municipais nº. 040/2010, 83/2011, 07/2013 e 25/2015 ficam mantidos, integralmente, respeitada a alteração somente quanto ao valor do requisitório instituído naquela lei e aqui majorado.

Art. 3º Os contidos naquela lei que façam referência ao valor do requisitório de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), deverão a partir da publicação desta lei, serem lidos e aplicados com a observância do requisitório de pequeno valor no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, com valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2017.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal